



**MUNICÍPIO DE IRUPI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o exercício do poder disciplinar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde de Irupi Estado do Espírito Santo relativo à aplicação de vacinas para imunização contra COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere, e no uso de suas competências como gestor Municipal do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e,

**CONSIDERANDO**

a importância do controle e da transparência na Campanha Estadual de Vacinação contra a COVID-19, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

**RESOLVE**

Art.1º DEFINIR que constitui falta funcional grave a aplicação de vacina contra COVID-19 em usuários do SUS que não estejam estritamente enquadrados nos grupos prioritários ou mesmo estejam fora da ordem de prioridade estabelecida pela Campanha de Vacinação contra COVID-19.

§1º O cometimento dessa falta funcional implicará em abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do profissional do SUS que aplicou a vacina, sendo punível com a suspensão ou demissão do cargo em que ocupa, ressalvado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º Se a aplicação da vacina em usuário do SUS em grupo não prioritário ocorrer por negligência ou inobservância da identificação do cidadão, sujeitará o servidor ou servidora a penalidade de suspensão por 180 dias.

§3º Se o servidor ou contratado da Rede SUS receber a vacinação estando fora do grupo prioritário, sujeitar-se-á a penalidade de demissão do serviço público ou a rescisão do contrato de trabalho resguardado o direito à ampla defesa.





**MUNICÍPIO DE IRUPI**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

---

Art.2º Os usuários do SUS que estiverem fora do grupo prioritário ou receberem a vacina contra a COVID-19 fora da ordem do calendário de vacinação estarão sujeitos à responsabilização cível e penal dos órgãos competentes.

Art.3º As denúncias de casos abrangentes nessa portaria deverão ser enviadas à Ouvidoria Municipal no endereço E-mail: [ouvidoria@irupi.es.gov.br](mailto:ouvidoria@irupi.es.gov.br), pelo site <https://www.irupi.es.gov.br/ouvidoria> e telefone (28) 3548-1101.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Irupi-ES, 25 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MÁRIO DE MORAES**  
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES EM 26/02/2021.

